

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 5945/2006 — AP

O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 192/05.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jefferson Silva, filho de António Rodrigues da Silva e de Benedita da Silva nacional de Brasil, nascido em 27 de Julho de 1974, casado, titular do passaporte, C.G. 345023, com domicílio na Rua do Povo 35-Ribeirão Pires, São Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º 2 do Código Penal, praticado em 2004, um crime de falsificação de documento, falsificação de moeda previsto e punido pelo artigo 262.º n.º 1 alínea a) e 267.º n.º 1 alínea c) do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — O Oficial de Justiça, *Alda Neto*.

Aviso n.º 5946/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 662/97.4PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria João Amaral Gomes, filho de Manuel Parente Gomes e de Maria Lurdina Amaral Sebastião Gomes natural de Lisboa, Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1974, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10293810, com domicílio na 10 Linton Court, 37 Linton Road, Hastings, East Sussex TN34 1tp, por se encontrar acusado da prática de um crime de Tráfico de estupefacientes, (co-autoria) previsto e punido pelo artigo 21.º, 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela anexa, I-C, praticado em 27 de Outubro de 1997, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo Campante*.

Aviso n.º 5947/2006 — AP

O Dr. Sérgio Bruno Póvoas Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1064/96.5SULSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Jerónima Escórcio de Brito filha de Manuel Pestana de Brito e de Maria Escórcio natural de Santa Maria Maior (Funchal), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1184083, com domicílio na Caminho de Ferro, Beco do Descanso 4, Santa Luzia, Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 1 a) e 3 do Código Penal, praticado em 1996, e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º e 218.º 1 do Código Penal, praticado em 1996, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Bruno Póvoas Corvacho*. — A Escrivã Auxiliar, *Elisabete Martins*.

Aviso n.º 5948/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1095/03.OSFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Rodrigues dos Santos, filho de José Carlos Salvado dos Santos e de Maria Albertina de Campos Rodrigues natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1985, solteiro, nú-

mero de identificação fiscal, 240508424, titular do bilhete de identidade n.º 13284068, com domicílio na E. P Leiria, Avenida da Comunidade Europeia, Ap. 460, 2410-755 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, 1 do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003, por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo Campante*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 5949/2006 — AP

A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 58/02.8PQLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino de Jesus Vieira dos Santos, filho de Inácio dos Santos e de Maria de Fátima Mendes Vieira natural de Setúbal, São Sebastião (Setúbal), nacional de Cabo Verde, nascido em 3 de Julho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16208603, com domicílio na Avenida da Bela Vista, Lote 14, D-32, Bairro da Bela Vista, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, (na forma consumada) previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1 alínea a) do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2002, um crime de furto qualificado, (na forma tentada) previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 1 alínea a) do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Natalina Pereira*.

Aviso n.º 5950/2006 — AP

O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 621/05.5PELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Matos Delfim dos Santos filha de Gabriel Adriano Delfim dos Santos e de Maria Lúcia Matos dos Santos natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa nascida em 23 de Janeiro de 1978, solteira, número de identificação fiscal 209591510, titular do bilhete de identidade n.º 11330912, com domicílio na Rua do Salitre 106-3.º direito, 1250-002 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em data anterior a 16 de Junho de 2005, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3 e artigo 30.º, todos do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2005 e um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 30.º, n.º 2 e 79.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pedro da Fonte Antunes*.